



Camara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 486

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal assinar escritura de
retificação e ratificação de cláusulas contratuais com a Caixa Econô
mica do Estado de São Paulo.

Lei decretada sob n.º 1.097

Lei promulgada sob n.º 1.046

ARQUIVE-SE

J. J. J.
Secretário Administrativo

9/11/62.

Clas.

Proc. No

11665

408.946



- 1486 -
Prefeitura Municipal de Jundiá

2

Em 12 de outubro de 1962.

N.º 1473/62

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

OUT 16 1962
PROTÓCOLO N.º 11665
CLASSIF. 10P. 946

À esclarecida apreciação dos Nobres Edís que compoem a Colenda Câmara Municipal, tenho a satisfação de apresentar o incluso projeto de lei que visa visa assinar escritura de retificação e ratificação de cláusulas contratuais com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Certo da atenção e coloboração da Egrégia Edilidade, antecipo os meus sinceros agradecimentos.

Saudações cordiais

Dr. OMAIR ZOMIGNANI,
Prefeito Municipal.

À

Sua Excelência, o

Doutor JOSÉ PACHECO NETTO JÚNIOR,

DD. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A C/ R.
Sala das Sessões, em 24/10/62
PRESIDENTE

- PROJETO DE LEI - 1486

Aprova da Nº 1-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí autorizada a assinar escritura de retificação e ratificação de cláusulas contratuais avençadas com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Cingir-se-á a retificação a destinar a importância de Cr.\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros) aos serviços preliminares, anteriores à execução das obras do serviço de abastecimento de água da sede do Município, tais como pagamento de cálculos, sondagens, projetos etc., sob orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O saldo desta importância, se existente, será empregado na execução das obras do serviço de abastecimento de água, tal como consta do artigo 3º da Lei nº 701, de 21 de maio de 1959.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª Sessão, em 12 de outubro de 1962.
Sala das Sessões, em 12/10/62
PRESIDENTE

Dr. OMAIR ZOMIGNANI,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

Senhores Camaristas:

Pela Lei nº 701, de 21 de maio de 1959, ficou autorizado igual procedimento, reservando-se Cr.\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) para obras e Cr.\$....

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



4
19
-2-

Cr.\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para os serviços preliminares.

Assim cumpriu a escritura de 6 de julho de 1 959, sendo certo que o importe de Cr.\$ 5 000 000,00 para estudos etc., encontra-se esgotada, remanescendo ainda custosos serviços imprescindíveis à obra e que devem antecipá-la.

A presente propositura visa à obtenção desta possibilidade com a quantia de Cr.\$ 16 000 000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), sendo certo que o eventual saldo será aplicado na obra definitiva.

Atenciosamente,

Dr. OMAIR ZOMIGNANI,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

- LEI Nº 701, DE 21 DE MAIO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/5/59, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar es critura de retificação e ratificação de cláusulas contratuais a ser lavrada com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qual será prevista a mudança da destinação de parte do empréstimo de Cr\$ 16.000.000,00- (dezesseis milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 2º da presente lei, do empréstimo concedido por essa Autarquia para as obras do serviço do abastecimento de água, conforme autorizou a lei nº 626, de 21 de março de 1958, de acôrdo com a escritura lavrada em as notas do 10º Tabelionato da Capital, livro 748, fls. 9, mantidas as demais condições constantes da mencionada lei e escritura.

Art. 2º - Do empréstimo de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) acima citado, a importância de Cr\$ 11.000.000,00 -- (onze milhões de cruzeiros) destinar-se-á exclusivamente à execução das obras do serviço de abastecimento de água da sede do Município, de acôrdo com os estudos e projetos, sob orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, e, até a importância máxima de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) destinar-se-á ao pagamento do projeto das obras de abastecimento de água.

Art. 3º - Da importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) que, nos termos do artigo precedente, destina-se ao pagamento do projeto das obras de abastecimento de água, se verificar saldo, deverá reverter para execução das obras do serviço de abastecimento de água, independentemente de qualquer nova providência.

Art. 4º - As despesas decorrentes com as custas e emolumentos oriundos da medida proposta na presente lei correrão por conta de



6
97

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A - (fls. -2-).

verba própria do orçamento vigente.

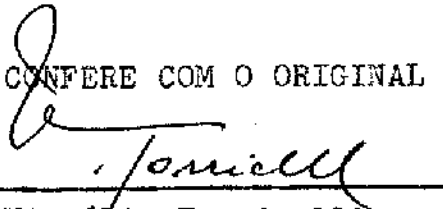
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Vasco Antonio Venchiarutti
Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e um de maio de mil novecentos e cinquenta e nove.

a) Aroldo Moraes Júnior
AROLDO MORAES JUNIOR
Diretor

CONFERE COM O ORIGINAL


Virgílio Torricelli
Secretário Administrativo
16/10/1 962.

7
af

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

- L E I nº 626, de 21 de MARÇO de 1 958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19/3/1958, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr.\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros) - destinado ao financiamento das obras do serviço de abastecimento de água da sede do Município, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Art. 2ª - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a)- prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela tabela "Price", vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b)- juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados - desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c)- garantia das rendas provenientes das taxas dos - serviços de abastecimento de água e das demais - rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, §4ª, da Constituição Federal;
- d)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por - qualquer das partes.

Art. 3ª - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4ª - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2ª, são fixadas taxas mensais que pagarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de

CÓPIA

8

São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de abastecimento de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contra tuais de cada exercício, creditando à Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - A taxa média mensal remuneratória do serviço de abastecimento de água, que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir o valor inferior a Cr. \$ 35,80 (trinta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

Art. 5ª - A Prefeitura Municipal obriga-se a depositar e a movimentar, na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, sob conta aberta em nome do município, o produto total de sua arrecadação, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes.

Art. 6ª - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes médias e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15 - §4ª da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 7ª - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime - que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 8ª - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal um crédito especial de Cr. \$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros) com vigência até 1.959, para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1ª, e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1959, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com:

a)-excesso de arrecadação na
rubrica 711 - 4 15 0 do
corrente exercício
Cr. \$ 1.117.728,00

b)-verbas próprias no orça -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

- Fls. 3 -

9

mento para o exercício de
1.959
Cr. \$ 2.282.272,00

Art. 9º - Fica igualmente aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, crédito especial de Cr. \$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura - do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras do serviço de abastecimento de água, - nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Arq. Vasco Antônio Venchiarutti
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e um de março de mil novecentos e cinquenta e oito.

a) Virgílio Torricelli
Diretor

CONFERE COM O ORIGINAL

Juracy Pauperio,
Secretário Administrativo,
2/6/1.959.

-JP/PBS/-

10
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVAPROJETO DE LEI Nº 1 486:-Proc. 11 665:-PARECER Nº 13 - da ASSESSORIA JURÍDICA

Este projeto de lei, de iniciativa do sr. Prefeito Municipal, visa autorizar o Executivo a assinar escritura de retificação e ratificação de cláusulas contratuais avençadas com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, cingida a retificação ao que dispõe o art. 2º do projeto.

O Chefe do Executivo local necessita de autorização do Legislativo para o fim pretendido por este projeto, de vez que lhe é vedado assumir encargos extraordinários, retificá-los e mesmo ratificá-los, em nome do Município, sem autorização especial da Câmara.

A única restrição, que faz esta Assessoria, a respeito deste projeto, refere-se ao seu artigo 1º.

Este artigo fala em "cláusulas contratuais avençadas com a - Caixa Econômica do Estado de São Paulo", e eu entendo que este artigo, assim redigido, é muito vago e impreciso, e, por isso, permite que qualquer contrato, qualquer escritura, feitos com a Caixa Econômica possam ser ratificados e retificados, com esta autorização.

Mas uma autorização especial não pode ser ao mesmo tempo genérica, evidentemente. Competia, portanto, ao Chefe do Executivo especificar, claramente, o contrato, ou a escritura, que será ratificado e retificado.

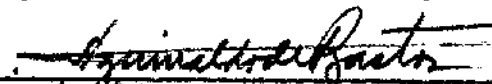
Seria a escritura, a que se refere o artigo 1º da lei 701/59? Mas esta escritura já foi retificada e ratificada em outra escritura, por força da citada lei 701/59. Qual seria, realmente, o objetivo do sr. Prefeito Municipal?

Talvez seja conveniente um pedido de esclarecimento, nesse sentido, para que a Câmara possa deliberar, sem sombra de dúvida.

Em conclusão:- projeto legal, com restrições à forma com que está redigido o artigo 1º.

S.m.j., é o meu parecer.

Jundiaí, 30 de outubro de 1962.


Dr. Aguiñaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. José Soddy Figueira

para relatar no prazo regimental.

Amorim

PRESIDENTE

1/11/1962



EXPERIMENTAL

NOV 7 1962

PROTOCOLO N.º

CLASSIF

5

11

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 903

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 7/11/1962
José Pacheco
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação do Projeto de Lei n.º 1 486, da Prefeitura Municipal, - dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal assinar - escritura de retificação e ratificação de cláusulas contratuais com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 7/11/1 962.

Carlos Franchi.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade urgente de aprovar-se o presente projeto de lei devido a DOS da Secretaria da Viação e Obras Públicas já ter elaborado o projeto definitivo para construção da nova Estação de Tratamento de Água e serviços de captação complementares, obras - estas orçadas aproximadamente em Cr.\$ 500 000 000,00, que virão, indubitavelmente, beneficiar grande parcela da população jundiaien se.

Acresce, ainda, que a entrega do projeto ao sr. Governador do Estado, para a concessão do empréstimo que a Prefeitura Municipal necessitará para execução das citadas obras, está na dependência do comparecimento do sr. Chefe do Executivo Municipal para a assinatura do contrato com a aludida DOS. Todavia essa providência somente será possível por parte do sr. Prefeito Municipal após a deliberação da Câmara Municipal com respeito ao projeto objeto desta urgência.

Diante do exposto, esperamos contar com o indispensável - apoio dos nobres colegas no sentido de que se disponham aprovar o presente requerimento e, conseqüentemente, também o projeto de lei em tela, a fim de que o Município possa contar com o referido empréstimo e dê início às obras o mais breve possível, por óbvios motivos.



12

19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOProc. 11 665PROJETO DE LEI Nº 1 486PARECER Nº 3 403:-

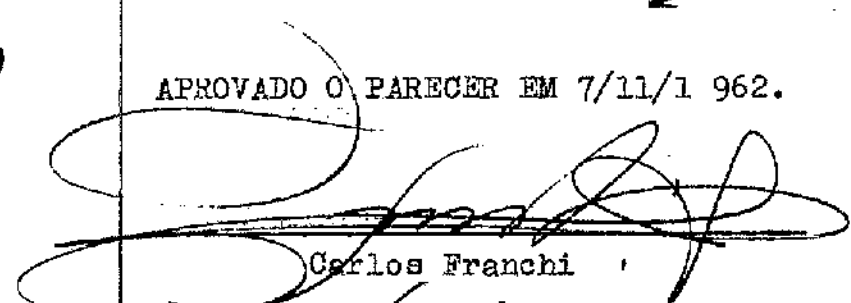
Somos favoráveis ao presente projeto de lei, atendendo a necessidade devidamente demonstrada.

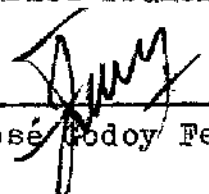
Adotamos a sugestão da Assessoria Jurídica, pelo que apresentaremos Emenda em segunda discussão.

Sala das Comissões, 7/11/1 962.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 7/11/1 962.


Carlos Franchi


José Rodoy Ferraz

Carlos Gomes Ribeiro


Walmor Barbosa Martins.



13

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

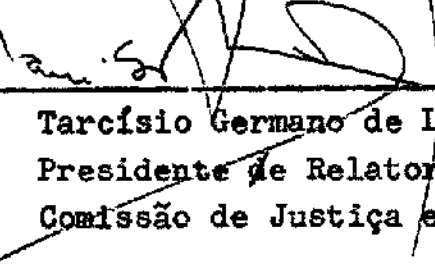
E M E N D A N.º 1.

(Projeto de Lei n.º 1 486).

O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

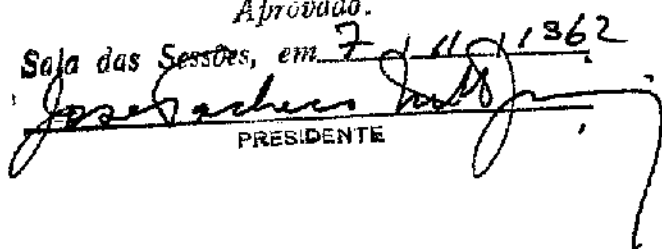
"Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí autorizada a assinar escritura de retificação e ratificação de cláusulas contratuais avençadas com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, por força da lei 701, de 21 de maio de 1959.

Sala das Comissões, 7/11/1962.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente de Relator da
Comissão de Justiça e Redação.

Aprovado.

Sala das Sessões, em 7/11/1962


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 486

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí autorizada a assinar escritura de retificação e retificação de cláusulas contratuais avançadas com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, por força da Lei nº 701, de 21 de maio de 1959.

Art. 2º - Cingir-se-á a retificação a destinar a importância de Cr.\$ 16 000 000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) aos serviços preliminares, anteriores à execução das obras do serviço de abastecimento de água da sede do Município, tais como pagamento de cálculos, sondagens, projetos etc., sob orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O saldo desta importância, se existente, será empregado na execução das obras do serviço de abastecimento de água, tal como consta do artigo 3º da Lei nº 701, de 21 de maio de 1959.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de novembro de mil novecentos e sessenta e dois.


Dr. José Pacheco Neto Júnior,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

15

9

n o v e m b r o

62.

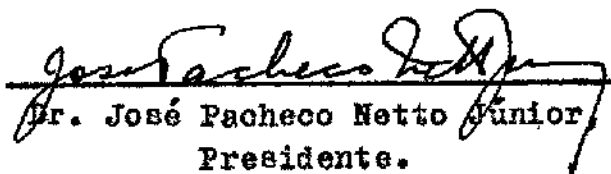
PM.11/62/35:-

11 665:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 486, devidamente a provado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 7 de novembro corrente.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de elevada estima e distinto apreço.


Dr. José Pacheco Netto Junior
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei

A S. Excia. o Sr. Dr. Omsir Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



16

LEI Nº 1 046, de 9 de novembro de 1 962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municí
pal, em sessão realizada no dia
7/11/1962, PROMULGA a seguinte lei: - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jun
diaí autorizada a assinar escritura de retificação e ratifi
cação de cláusulas contratuais avançadas com a Caixa Econô
mica do Estado de São Paulo, por força da Lei nº 701, de 21
de maio de 1 959.

Art. 2º - Cingir-se-á a retificação a destinar
a importância de R\$ 16 000 000,00 (dezesesse milhões de cru
seiros) aos serviços preliminares, anteriores à execução das
obras do serviço de abastecimento de água da sede do Municí
pio, tais como pagamento de cálculos, sondagens, projetos
etc., sob orientação técnica do Departamento de Obras Sanitá
rias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de
São Paulo.

Parágrafo único - O saldo desta importância, se
existente, será empregado na execução das obras do serviço
de abastecimento de água, tal como consta do artigo 3º da
Lei nº 701, de 21 de maio de 1 959.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. Osmar Romagnoli -

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municí
pal de Jundiaí, aos nove dias do mês de novembro de mil nove
centos e sessenta e dois (9-11-1962). - - - - -

- José Maria de Monte Carmello -
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 31-10-62

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fls. 1-9-10-16-

AUTUADO EM 16 / 10 / 1962

SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO